



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CF N° 056/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS – OVG E POLI-GYN EMBALAGENS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n° 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF n° 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **POLI-GYN EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.072.331/0001-37, com sede na Rod GO-070, Qd. CH, Lt. 444, Km 02, Chácara R. São Joaquim, Goiânia-GO, CEP 74.470-260, neste ato representada por **Luiz Antonio Nogueira**, brasileiro, casado, advogado e industrial, portador da CI/RG n° 1465572 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 305.012.611-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI n° 202200058002194, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 – Fone: 3201-9426  
ufs/GEJUR/CF 056 - POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.doc esse



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de embalagens personalizadas, com a finalidade de atender as demandas do Banco de Alimentos na CEASA-GO, conforme especificações arroladas abaixo e constantes do Termo de Referência nº 008/2022-GNSS (000029961426) e Edital nº 79/2022 – GAPS (000030280418):

Itens	Descrição Detalhada	Quantidade
1 Bobina Bopp Mate + PET natural + PE Impressão Personalizada	BOBINA BOPP MATE+PET T+PE 22,5X33X0,75 IMPRESSO Impressão personalizada frente e verso Pigmento Natural Medidas: 22,5 cm (altura) x 33 cm (largura aberta) /18 cm (largura fechada) x 0,15 (micra) laminado impresso. Modelo: Almofada, com solda pouch no verso (dorso). Modelo da empacotadora para as bobinas: Empacotadora DG-4 - Indumak	4.000* kg

\*Equivale a cerca de 360.000 unidades impressas.

\*Arte/ impressão personalizada do item 1 conforme anexo.

\*A arte será repassada à Contratada pela GECMI.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058002194 especialmente o Termo de Referência nº 008/2022-GNSS (000029961426), Edital nº 79/2022 – GAPS (000030280418) e a proposta da empresa atualizada (000031310030).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da **CONTRATANTE** e/ou legislação correlata.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORMA DE  
RECEBIMENTO**

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do presente ajuste e respectivo Termo de Referência para a entrega dos mesmos. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser entregues dentro do período da contratação conforme nova logomarca definida pela OVG, e conforme solicitação da OVG.

**Parágrafo segundo** - Os produtos deverão ser entregues no Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA, BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás.

**Parágrafo terceiro** - Os produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

**Parágrafo quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo sexto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

W

A  
B  
3



**Parágrafo sétimo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo oitavo** – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD*, conforme Despacho nº 325/2022 – DIAS (000030136909).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 211.140,00 (duzentos e onze mil cento e quarenta reais)**, em conformidade com os valores individuais apresentados na proposta atualizada apresentada pela **CONTRATADA**. (000031310030).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** - Os valores unitários estabelecidos na proposta apresentada (000031310030) são fixos e irredutíveis pelo período de vigência do presente ajuste, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina



os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;

b) dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº 008/2022 - GNSS;

d) verificar se os produtos entregues pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 008/2022 e Anexos - GNSS;

e) notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 008/2022 - GNSS e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 008/2022 - GNSS, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

c) Os produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos;

d) A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos,



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

e) Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

f) Caso a **CONTRATADA** entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

g) O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG;

h) O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

i) A recusa injustificada da **CONTRATADA** em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital.

j) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

k) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da **CONTRATANTE**;

l) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da **CONTRATANTE** e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

o) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo



fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

p) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 008/2022 - GNSS;

q) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

r) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros;

s) responder perante a **CONTRATANTE**, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

t) A empresa **CONTRATADA** se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea "l" desta cláusula não terá o condão de eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;



2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **CONTRATANTE**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido,





atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, qual seja:

Banco: Santander ✓

Agência 3743 ✓

Conta Corrente 13001154-2 ✓

CNPJ 00.072.331/0001-37 ✓

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATANTE** só receberá/pagará/validará, e afins, Notas Fiscais emitidas pela empresa **CONTRATADA**, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas com certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quarto** – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD, caso o recurso for Contrato de Gestão.

**Parágrafo quinto** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à **CONTRATADA** para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono** - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da **CONTRATADA**, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da **CONTRATADA**;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a



prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** poderá ser suspensa do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA AMOSTRA/PILOTO

A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, amostra da embalagem (50% inicial - arte 1), devidamente personalizada, conforme arte enviada pela GECMI. O prazo para entrega do piloto 1, será de até 03 (três) dias após a solicitação. O mesmo se dará para o quantitativo final de 50%, a contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, amostra da embalagem (50% final - arte 2), devidamente personalizada, conforme arte 2 enviada pela GECMI. O prazo para entrega do piloto 2, será de até 03



(três) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a **CONTRATADA**, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.430/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado

pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral,



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

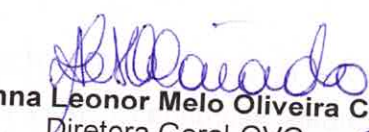
**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

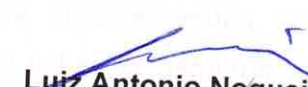
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de julho de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

  
**Luiz Antonio Nogueira**  
POLI GYN EMBALAGENS LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_